

1º ADITIVO AO CONTRATO 202501030004

**AMARILDO RODRIGUES FARIAS
(WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**

INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO CONTRATUAL**ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL**

Para: **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**
CNPJ: 07.858.142/0001-33

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJÉ - CE.**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, venho informar para vossa manifestação de **RENOVAÇÃO DE CONTRATO** em **ANEXO**, que o serviço objeto do Termo de Contrato em epígrafe, firmado por essa administração com vossa empresa, através de Pesquisas de Preços em **ANEXO**, demonstrou a vantajosidade para a prorrogação da sua vigência.

ITAPAJÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa
MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETOR(A)



À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE
ITAJAJÉ-CE

Assunto: Prorrogação contratual

Prezada Sra. Presidente,

A empresa Amarildo Rodrigues Farias, inscrita no CNPJ nº 07.858.142/0001-33, na qualidade de contratada para prestação de serviços de assessoria previdenciária, vem, respeitosamente, solicitar prorrogação de prazo ao contrato nº 2023.11.16.01, manifestamos nosso interesse em continuarmos executando os serviços.

Atenciosamente,

Beberibe, em 19 de dezembro de 2025.

Amarildo Rodrigues Farias

WVP consultoria e Negócios

CNPJ – 07.858.142/0001-33

Rua- José de Paula Peroba nº 132 – Centro - Beberibe –CE

CEP: 62.840.000 Fones: (85) 9993 0542

ANEXO
PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO
(Objeto: Sistema COMPREV)

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020>

Art. 5º ...

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

PESQUISA EXTRAIDA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Município: CASCABEL

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neq/88043649391/mun/041/versao/2025/despesa/33903600/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terceiros+peessoa+fisica/fav/true/origFavorcido/true

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS			TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria			
Você está em: portal - cascavel - favorecidos - despesas - item de despesas			
CASCABEL			2025
Escolher outro município -			Escolher outro ano -
PREFEITURA CAMARA DE VEREADORES			
DESPESA: Outros serv. de terceiros pessoa física			
FAVORECIDO: ELIEZETE MIRANDA DA CAMARA LIMA			
CPF/CNPJ: *** 438.493-**			
Foram encontrados 10 pagamentos - Total: R\$ 30.800,00			
Data	Descrição	Valor Pago (R\$)	
28/01/2025	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS SERVIDORES DA CAPREV. NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO COMPREV. E NA GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.796 DE 05/05/1999, E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL. Cód. da Despesa: 33903600 Nome enviado pelo Município: ELIEZETE MIRANDA DA CAMARA LIMA Despesa: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA Empenho: 02010453 - Instituto de Previd. dos Servid. Município (mais detalhes)	2.800,00	
27/02/2025	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS SERVIDORES DA CAPREV. NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO COMPREV. E NA GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.796 DE 05/05/1999, E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL. Cód. da Despesa: 33903600	2.800,00	

Município: TEJUÇUOCA

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neq/07858142000133/mun/168/versao/2025/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorcido/true

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - tejucooca - favorecidos - despesas - item de despesas

TEJUCUOCA

Escolher outro município -

2025

Escolher outro ano -

PROFESSORA **CÂMARA DE VEREADORES**

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FAVORECIDO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME

CPF/CNPJ: 07.858.142/0001-33

Foram encontradas 12 pagamentos - Total: R\$40.356,60



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
31/03/2025	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIARIA NO APOIO TECNICO ADMINSITRATIVO. NA GESTAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUCUOCA, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COMPREV QUANTO A GESTAO DE RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N09.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES. JUNTO AO FUNDO MUN Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 06020004 - Fundo Municipal de Previdencia Social (mais detalhes)	3.095,66
30/04/2025	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIARIA NO APOIO TECNICO ADMINSITRATIVO. NA GESTAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUCUOCA, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COMPREV QUANTO A GESTAO DE RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N09.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES. JUNTO AO FUNDO MUN Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	3.095,66

Município: GENERAL SAMPAIO

<https://municipios->

transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/07858142000133/mun/059/verso/2025/despesa/33903500/de_elemento_od/Servi%E7os+De+Consultoria/fav/true/origFavorecido/tru

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - general sampaio - favorecidos - despesas - item de despesas

GENERAL SAMPAIO

Escolher outro município -

2025

Escolher outro ano -

PROFESSORA **CÂMARA DE VEREADORES**

DESPESA: Serviços De Consultoria
FAVORECIDO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS

CPF/CNPJ: 07.858.142/0001-33

Foram encontradas 10 pagamentos - Total: R\$15.000,00



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
10/04/2025	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO COMPREV, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIOCE, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N 2024.07.02.01 E O CONTRATO N 202407120001. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS Despesa: SERVIÇOS DE CONSULTORIA Empenho: 02010137 - Fundo Municipal de Previdência Social - GSPREV (mais detalhes)	1.500,00
21/02/2025	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO COMPREV, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIOCE, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N 2024.07.02.01 E O CONTRATO N 202407120001. Cód. da Despesa: 33903500 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS Despesa: SERVIÇOS DE CONSULTORIA Empenho: 02010137 - Fundo Municipal de Previdência Social - GSPREV (mais detalhes)	1.500,00
09/06/2025	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO COMPREV, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIOCE, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N 2024.07.02.01 E O CONTRATO N 202407120001. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS Despesa: SERVIÇOS DE CONSULTORIA Empenho: 02010137 - Fundo Municipal de Previdência Social - GSPREV (mais detalhes)	1.500,00

Itapaje, 18 de dezembro de 2025

Agente de Contratação

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

PARECER JURÍDICO N.º 004/2026

INTERESSADO: CAPEI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé - CE

ASSUNTO: Prorrogação de vigência contratual. Serviços Contínuos.

CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGÓCIOS).

REFERÊNCIA: Contrato nº 202501030004 (Decorrente da Dispensa Eletrônica nº 20241218004).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS PÚBLICOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA (GESTÃO COMPREV). POSSIBILIDADE JURÍDICA (ART. 107). VANTAJOSIDADE ECONÔMICA COMPROVADA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

I. RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhados pela Diretoria da CAPEI, solicitando análise e parecer acerca da legalidade da prorrogação do prazo de vigência do Contrato firmado com a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**, cujo objeto é a *"Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários - RPPS"*.

Constam nos autos:

1. Manifestação de interesse da Contratada em prorrogar a avença;
2. Manifestação da Administração atestando a vantajosidade e o interesse na continuidade;
3. Pesquisa de preços de mercado demonstrando valores praticados por outros entes (Cascavel, Tejuçuoca, General Sampaio) ;
4. Cópia do Contrato original nº 202501030004, regido pela Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do pleito deve ser balizada estritamente pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), diploma legal que rege o contrato em questão, conforme sua Cláusula Décima Quinta.

1. Da Natureza Contínua do Serviço

O primeiro requisito para a prorrogação contratual, para além do exercício financeiro, é a caracterização do serviço como "contínuo". Nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles essenciais para a manutenção da atividade administrativa e que não podem sofrer solução de continuidade.

O objeto do contrato - gerenciamento do sistema COMPREV e recuperação de créditos previdenciários - enquadra-se perfeitamente nesta definição. A interrupção deste serviço acarretaria prejuízo direto à arrecadação e à compensação previdenciária devida ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ferindo o princípio da eficiência.

2. Da Base Legal para Prorrogação (Art. 107)

Tratando-se de serviço contínuo, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a prorrogação da vigência contratual. O art. 107 dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O contrato atual possui vigência inicial de 12 meses (03/01/2025 a 03/01/2026) e prevê expressamente em sua **Cláusula Segunda (item 2.1)** a possibilidade de prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Vantajosidade Econômica

Um dos pilares para a legalidade do aditivo de prazo é a comprovação de que manter o contrato atual é mais vantajoso do que realizar nova licitação.

A vantajosidade pode ser aferida sob dois aspectos:

- **Econômico:** O valor mensal contratado é de **R\$ 1.600,00**. A pesquisa de preços anexada aos autos demonstra que o mercado pratica valores, em média, superiores:
 - Município de Tejuçuoca: R\$ 3.095,66;

- Município de Cascavel: R\$ 2.800,00;
- Município de General Sampaio: R\$ 1.500,00. Comparando o valor do contrato vigente (R\$ 1.600,00) com a média das contratações similares pesquisadas, verifica-se que o preço permanece competitivo e vantajoso para a Administração Pública, dispensando os custos operacionais de um novo certame licitatório.
- **Técnico/Operacional:** A continuidade da prestação de serviços evita a "curva de aprendizado" de uma nova empresa, garantindo a estabilidade no manuseio dos dados sensíveis do COMPREV.

4. Dos Requisitos Cumulativos

Para a formalização do Termo Aditivo, devem ser observados os seguintes requisitos, conforme entendimento doutrinário e dos Tribunais de Contas:

- **Concordância do Contratado:** A empresa manifestou expressamente o interesse na prorrogação através de ofício datado de 19/12/2025.
- **Manutenção das Condições de Habilitação:** Nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, a contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Disponibilidade Orçamentária:** A despesa deve estar coberta por dotação orçamentária do exercício corrente.

5. Da Dotação Orçamentária

A despesa está devidamente amparada na dotação orçamentária nº 1201.09.122.0004.2.120, elemento de despesa 33903900 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica), garantindo o cumprimento do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 202501030002**, tendo por objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e o reajuste do valor contratual, sob as seguintes condições/recomendações:

1. **Formalização da Troca de Índice:** Que o Termo Aditivo explicita a alteração do índice de reajuste do IGPM (previsto no contrato original) para o INPC (solicitado e calculado), para evitar dúvidas futuras na execução contratual.
2. **Verificação de Regularidade:** Antes da assinatura, o Agente de Contratação deve certificar nos autos a regularidade fiscal e trabalhista atualizada da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA (SICAF ou certidões).

3. **Valor Atualizado:** O valor mensal passará a ser de **R\$ 1.555,20**, perfazendo um total anual estimado de R\$ 18.662,40.
4. **Publicidade:** Após a assinatura, o extrato do aditivo deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo legal (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapajé - CE, 29 de dezembro de 2025.

BERNARDO FERREIRA DAMIÃO DE ARAUJO

OAB/PB 16.465

RAPHAEL ALEXANDER
ROSA
ROMERO:00820626414

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALEXANDER ROSA
ROMERO:00820626414
Dados: 2026.01.16 11:05:52
-03'00'

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

OAB/PB 14.788

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO

OAB/PB 17.312

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20250103004.01

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES E AMARILDO RODRIGUES
FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), NA
FORMA QUE A ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de ITAPAJÉ/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.393.938/0001-39; doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pela DIRETOR(A), Sr. MARILANE BARBOSA LIMA COSTA.

CONTRATADO:

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.858.142/0001-33, sito a R JOSE DE PAULA PEROBA, 138 - CENTRO - BEBERIBE – CE, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, portador do CPF 421.816.743-53, aqui denominado de **CONTRATADO**.

PREÂMBULO:

Nesta data, 30/12/2025, as partes acima qualificadas RESOLVEM aditar o CONTRATO entre elas celebrado em conformidade com as disposições contidas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no processo administrativo nº 20241218004 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste aditivo contratual, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas que a diante serão declaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

A prorrogação do contrato em questão encontra amparo legal no disposto no art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e ainda:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER n. 00182/2019/CONIUR-CGU/CGU/AGU

...

18. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que o prazo de vigência originário do contrato apesar de, em regra, ser estabelecido por 12 meses, não há óbice para que venha a ser fixado por período superior ou inferior a esses 12 meses, nos casos em que,

diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração. Fundamental, no entanto, que diante da peculiaridade e complexidade do objeto fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo da escolha para a Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços descritos no contrato original fica prorrogado a partir de 02/01/2026, vigente este aditivo até 30/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação deste contrato encontra respaldo no dispositivo retromencionado, como também nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, e por ser uma prestação de serviço contínuo. Relativo à caracterização dos serviços como continuados, a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, assim define a contratação desse tipo de serviços:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Diógenes Gasparini:

“é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público”.

Portanto, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades dos órgãos e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ITAPAJÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PELA CONTRATANTE: CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



Marilane Barbosa Lima Costa
MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETOR(A)

PELA CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
Sócio-Administrador
CPF: 421.816.743-53

ASSINADO DIGITAL WVP

AMARILDO RODRIGUES FARIAS

A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://itapaje.gov.br/assessoria-digital>



TETEMUNHAS:

1. *Silvartine Agostinho de Souza Barbosa*
2. *Emídice Ferreira B.*